

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.885, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de restrições para o combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, até o dia 30 de abril de 2020, ocasião em que será avaliado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado, a saber:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;
- III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;
- IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;
- V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

Art. 2º Permanecem inalterados os Artigos 7 ao 12 do Decreto nº 1.876 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Para os Supermercados, fica assim determinado:

- I**- reduzir para 50% a capacidade de circulação das pessoas nas lojas;
- II**- será utilizado apenas 1/3 (um terço) do estacionamento dos supermercados;
- III**- somente deverá ser permitida a entrada de uma pessoa por veículo;
- IV**- apenas uma pessoa, por família, poderá ter acesso à loja;
- V**- deverá disponibilizar álcool em gel para os clientes, na entrada e no caixa.

Art. 4º Para os Bancos e Casas Lotéricas, deverão ser controladas as filas na área interna e externa dos estabelecimentos.

Art. 5º Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D251329F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 14/04/2020. Edição 2561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>